

Proc n.º 2486/2004



**LEI N.º 3.758, de
24 de Novembro de 2004**

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar subvenção para as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, participantes e competitivos do Carnaval 2005 de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar subvenção de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para ser dividida entre as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, em condições de participar do desfile competitivo do Carnaval de 2005 de Guaratinguetá.

Parágrafo único - Da quantia subvencionada a ser rateada entre as entidades carnavalescas participantes e competitivas, que trata o *caput* deste artigo, limita-se o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada Escola de Samba, e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Bloco Carnavalesco.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no que for necessário, regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência, em especial no que tange às entidades que serão beneficiadas com a subvenção destinada.

Art. 3º - O Poder Executivo prestará contas, à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho de 2005, do total da receita e da despesa realizada com o Carnaval de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias vigentes no exercício financeiro correspondente ao dos festejos carnavalescos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês novembro de 2004.


**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO**


**DR. MARIANO GARCIA ROBRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**